



Clube de Campismo do Porto
SECÇÃO DE PEDESTRIANISMO

NORMAS DE FUNCIONAMENTO

**CAPÍTULO I
MEMBROS EFECTIVOS**

Artigo 1.º
(Requisitos de Admissão)

1. Ser sócio do Clube de Campismo do Porto
2. Participar activa e regularmente nas actividades da Secção.

Artigo 2.º
(Direitos e Deveres)

1. Os membros efectivos da Secção têm o direito de:
 - a) Frequentar e participar em todas as actividades da Secção, desde que estejam seguramente empenhados em o fazer.
 - b) Participar na discussão e votação dos orçamentos e planos de actividades e eleger e ser eleito para os seus órgãos dirigentes.
 - c) Representar a Secção em actividades desportivas oficiais e federativas.
 - d) Requisitar e utilizar os equipamentos da Secção de acordo com as normas em vigor.
2. São deveres dos membros efectivos da Secção:
 - a) Representar condignamente a Secção em todas as actividades em que participe.
 - b) Zelar por todo o material da Secção colocado à sua disposição.
 - c) Cumprir o Regulamento Interno da Secção e as normas para a requisição dos equipamentos.

Artigo 3.º
(Sanções)

1. Ficam impedidos de usufruir do disposto na alínea d) do n.º 1 do Artigo 2.º todos os membros da Secção que não paguem as cotas ao Clube até ao final do primeiro semestre de cada ano.
2. Ficam suspensos de todos os direitos os membros efectivos que desempenhem a função de coordenador, caso não cumprem o estipulado no n.º 2 do Artigo 6.º.
3. Ficam suspensos de todos os direitos os membros efectivos que não cumpram o presente regulamento.
4. As penalizações pelos atrasos nas entregas de materiais são estipuladas nas normas para a sua requisição.

CAPÍTULO II ÓRGÃOS DIRIGENTES

Artigo 4.º

1. A Secção é dirigida por um Coordenador e dois assessores por si propostos, eleitos por biénio.

Artigo 5.º (Eleição)

1. O acto eleitoral realiza-se na reunião mensal por voto secreto.
2. Será eleita a candidatura que receber a maioria dos votos dos presentes na reunião.

Artigo 6.º (Competências e obrigações do coordenador)

1. Compete ao coordenador:
 - a) Representar, gerir e administrar a Secção.
 - b) Presidir às reuniões mensais e elaborar ou delegar a elaboração das respectivas actas.
 - c) Delegar nos assessores responsabilidades para exercer tarefas na Secção.
 - d) Efectuar compras até um montante de 10% do orçamento anual da Secção sem prévia aprovação da reunião mensal.
 - e) Convocar reuniões com os assessores e conselho técnico sempre que julgue necessário e o interesse da Secção assim o exija.
 - f) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento e as normas existentes para aquisição de equipamentos.
2. São obrigações do coordenador:
 - a) Elaborar proposta anual de orçamento e plano de actividades.
 - b) Apresentação anual do relatório de contas e actividades.
 - c) Apresentar propostas à reunião mensal para compras de material ou outro tipo de despesas superiores a 10% do orçamento da Secção.

Artigo 7.º (Demissão e exoneração do coordenador)

1. Caso se verifique a apresentação da demissão ou exoneração do coordenador, haverá lugar a novo acto eleitoral num período máximo de 30 dias.
2. A demissão deverá ser apresentada em reunião do mês assim como a proposta de exoneração, que deverá ser fundamentada e subscrita por um terço dos membros da Secção.
3. Para a exoneração será convocada, no prazo de 15 dias, uma reunião por carta enviada pelos serviços administrativos do Clube, a todos os membros da Secção onde conste este motivo como ponto único da ordem de trabalhos.

4. Para que seja aceite, a proposta de exoneração terá que ser votada favoravelmente, por voto secreto, por dois terços dos presentes na reunião.

CAPÍTULO III CONSELHO TÉCNICO

Artigo 8.º (Composição e competências)

1. É composto por dois colaboradores e pelo coordenador ou um assessor por si indicado.
 - a) Exerce o seu mandato por dois anos e reúne sempre que julgue necessário no âmbito das suas competências, registando em acta as suas deliberações.
 - b) Só se mantém em funções desde que funcione com quorum.
 - c) No caso de demissão de dois dos seus membros, serão propostos novos nomes à reunião mensal imediatamente seguinte.
 - d) Para a exoneração do conselho técnico aplicam-se os procedimentos do artigo 7.º

CAPÍTULO IV REUNIÃO MENSAL

Artigo 9.º (Composição e votação)

1. A reunião mensal realiza-se nos primeiros sábados de cada mês e é composta por todos os membros efectivos presentes com direito a voto.
2. As votações serão por braço levantado, salvo disposição regulamentar ou se algum membro efectivo o requerer.

Artigo 10.º (Competências)

1. Admissão, suspensão e demissão de membros efectivos.
2. Eleger o coordenador, assessores e conselho técnico.
3. Aprovar o plano de actividades, relatórios de contas e propostas de orçamento.
4. Ratificar as sanções previstas neste regulamento.
5. Deliberar por maioria simples sobre todos os assuntos excepto nos casos de proposta de demissão de membros efectivos, onde se exige maioria de dois terços dos presentes.

Artigo 11.º (Disposição transitória)

1. O presente regulamento entra em vigor após aprovação em reunião mensal e ratificação pela Direcção do Clube.

2. Tem a vigência mínima de dois anos, só podendo sofrer alterações antes deste prazo por imperativos estatutários ou se for requerido por dois terços dos membros efectivos da Secção.

Aprovado em reunião de Direcção do C.C.P., realizada a 08.01.2004

Porto, 9 de Janeiro de 2004